

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1514/76

INTERESSADO : YOLANDA LUCAS VELTRONI

ASSUNTO : Convalidação de estudos de 2º grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 131/77 - C E S G - Aprov. em 02/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Yolanda Lucas Veltroni iniciou, em, 1973, estudos na Faculdade de Direito Riopretense, cursando até o 3º ano, em 1975, quando a matrícula foi cancelada em face da invalidação do Certificado correspondente ao 1º ciclo, na parte concernente aos exames de Português, História e Geografia, prestados no Colégio Estadual de Mato Grosso (Cuiabá), em 1969 (fls.2- 4).

2. Em 1975 realizou, com proveito, o Curso Supletivo Ginásial (1º Grau), no Colégio Riopretense, recebendo o correspondente Certificado de conclusão, na modalidade Suplência (fls. 5). Anteriormente, no Colégio "São Bento" de Araraquara e C.E. "Alberto Andaló", de S. José do Rio Preto, nos anos de 1969 e 1970 (fls. 6), realizou os exames de Licença Colegial, nos termos da Lei nº 4024/61, sendo neles aprovada, conforme Certificado de Conclusão expedido pela citada primeira Casa de Ensino, considerando a habilitada no referido Ciclo (2º) (fls. 6), no 2º grau.

3. Assim, com a obtenção de novo e válido Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau, por meio de Curso Supletivo, na modalidade Suplência, pode ser aceita a regularização da vida escolar da interessada e convalidados os atos subseqüentes.

II - CONCLUSÃO

4. Os estudos realizados por Yolanda Lucas Veltroni via Curso Supletivo, na modalidade Suplência, 1º Grau, regularizaram a vida escolar da interessada, pelo que se há de convalidar a situação subseqüente, restrito ao 2º grau.

CESG, em 2 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, por unanimidade, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES

Sala da CESG, em 02 de Março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o Parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência